

PUBLICADO DOC 17/05/2007

PARECER Nº 721/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº0437/06**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a fixação de adesivo fluorescente no pára-brisa traseiro dos veículos com a finalidade de identificar os motoristas recém habilitados.

Compete privativamente à União a iniciativa das leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI da CF/88), e no exercício dessa competência foi editada a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a qual versa sobre a habilitação provisória e a sinalização a ser adotadas pelos veículos em diversas circunstâncias. O mesmo diploma legal estabeleceu que ao Município compete apenas cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito (art. 24, I), no que pertine a essas matérias.

A propositura viola, ainda, os arts. 37, § 2º, IV, 69, II, e 70, XIV da Lei Orgânica, segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração municipal.

Em razão do exposto a propositura viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Portanto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 16/5/07

João Antonio – Presidente

Farhat – Relator

Agnaldo Timóteo (abstenção)

Claudete Alves

Jooji Hato (abstenção)

Jorge Borges (abstenção)

Kamia

Tião Farias